

POLÍCIA PARA QUEM PRECISA DE POLÍCIA: BRASILEIROS DIANTE DA VIOLÊNCIA DO ESTADO

Diego Mateus dos Santos¹
professordiegosantos@hotmail.com
Elton Guilherme dos Santos Silva²
eltonguilherme56@gmail.com

RESUMO: *O presente artigo tem o objetivo de fomentar uma reflexão a respeito dos frequentes casos de violência e/ou morte direcionadas a pessoas pertencentes a grupos específicos da sociedade brasileira, ocasionadas pelas forças policiais a serviço do Estado, e como tal situação não recebe a devida atenção da sociedade em geral. Através da exposição de notícias sobre pessoas negras-periféricas, violentadas ou mortas pela polícia, será desenvolvida uma análise sistemática, com auxílio de revisão bibliográfica em teoria social, tomando a questão pelo cerne, desvelando causas políticas, sociais, econômicas e culturais para a compreensão do racismo-preconceito de classe, para entendermos como funciona o controle estatal exercido através deles, dando vazão à abordagem mais ampla e estrutural sobre este tema.*

Palavras Chaves: *Racismo; Estado; violência policial; apatia coletiva.*

1 Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e licenciado em Ciências Sociais/UESPI.

2 Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Piauí - UFPI e membro do Núcleo de Estudos sobre Crianças, Jovens e Adolescentes (NUPEC/UFPI).

INTRODUÇÃO

O Racismo é abordado de diversas formas, para explicar múltiplos fenômenos dos mais variados contextos, entretanto, algumas perspectivas deixam a desejar por ignorarem sua abrangência, sua característica axiomática na estrutura de muitas sociedades contemporâneas. Essa mazela consegue parasitar os mais diversos ambientes e sujeitos por ser algo que foi construído sobre sólidas bases ideológicas e, devido a isso, hoje ser majoritariamente normalizada pela sociedade.

A não contestação do trabalho policial exercido de modo arbitrário e demasiadamente direcional é uma evidência fortíssima de que o assunto não se esgota em discussões que visam desconstruir somente o racismo em sua versão mais aparente, ou seja, quando vem em forma de preconceito racial (injúria racial ou crime de racismo). É necessário mostrá-lo em seu estado mais velado, no modo em que o senso comum – sendo este produto da naturalização das hierarquizações intrínsecas ao nosso tipo de sociedade, racista-capitalista - não pode captar, por seu caráter escamoteado por aparências sutis na sociabilidade, presentes nas inter-relações de gênero, classe, sexualidade, etnia, entre outros atravessamentos de poder, pois são formas culturalmente aceitas e que dão corpo à maneira como nos relacionamos cotidianamente. Como pontua Frantz Fanon: “o racista numa sociedade culturalmente racista é por essa razão normal. Ele atingiu a perfeita harmonia entre relações econômicas e ideologia” (1956, p.101).

O modo como estrutura-se o direito, a maneira como são propostas, promulgadas e executadas leis, são atestações de que na contramão da “fé” nas instituições, compartilhada pela grande maioria das pessoas, está um “metabolismo” estatal que consiste em uma múltipla relação de poder exercido sobre distintos grupos, de formas diversas.

Independentemente das pretensões de ordem que possui a Constituição Federal Brasileira de 1988, independentemente da crença no viés legalista para extinção dos males pelos quais passam as várias minorias, o tratamento exercido pelo poder público variará seu modus operandi dependendo do grupo atingido por este. Nessa lógica, é importante salientar que, a violência imposta por grupos dominantes como um exercício do direito de matar, a necropolítica, trata-se dos regimes coloniais tardo-modernos, que seriam a imposição sofisticada da coação por violência e morte efetivas advindas de grupos de um lugar convencionado como superior, ocupado pelos que dispõem de algumas vantagens de

poder sobre o território dos que, por razões diversas (“antiterrorismo”, “guerra às drogas”, “controle de imigração...”), são subalternizados e devem ser combatidos a todo custo (Mbembe, 2018).

Afro-brasileiros(as) e pobres persistem recebendo pouca empatia da população brasileira em geral, justo pelo que se convencionou socioculturalmente como uma vivência harmoniosa que, com intervenções sociais específicas, como o princípio jurídico da igualdade, a criminalização do racismo, atingirá o ordenamento desejado da sociedade. Porém, como verificaremos à diante, o que há, de fato, são raízes profundas na falsa crença de que a legitimada violência estatal é imparcial, de que o direito pode atender plenamente às demandas da comunidade negra e periférica e, como fenômeno que toma bastante força mais recentemente, no individualismo tido como modo adequado de sociabilidade.

IDOLATRIA À FARDA

O Sociólogo britânico Anthony Giddens, em sua obra *As Consequências da Modernidade* (1990) diz sobre o sentimento de confiabilidade nas perícias dos sistemas sociais, do qual dispõem os cidadãos contemporâneos no que ele chama de alta modernidade. A reflexividade seria uma constância no cotidiano, permite que usemos, façamos e nos locomovamos com a sensação de segurança nos mecanismos e nas especialidades do que ele denomina sistemas peritos.

No Brasil, apesar de as mídias exibirem cotidianamente casos e mais casos de ações duvidosas nas instituições policiais nacionais, nota-se um sentimento de enaltecimento hegemônico da coerção (imposição da força) brutalmente imposta pelas tais. Mesmo diante de evidências fortes de que a segurança pública reduzida ao monopólio da violência que o Estado deseja ter, mostrarem drástica afetação na população, e mais profundamente em determinada classe-raça, a idolatria a este método de controle social é muito presente no cotidiano dos brasileiros.

Se observarmos a partir da perspectiva da escravidão ou da ocupação colonial, morte e liberdade estão irrevogavelmente entrelaçadas. Como já vimos, o terror é uma característica que define tanto os Estados escravistas quanto os regimes coloniais tardo-modernos. Ambos os regimes são também instâncias e experiências específicas de ausência de liberdade. Viver sob a ocupação tardo-moderna é experimentar uma condição permanente de “estar na dor”: estruturas fortificadas, postos militares e bloqueios de estradas em todo lugar; construções que trazem à

tona memórias dolorosas de humilhação, interrogatórios e espancamentos; toques de recolher que aprisionam centenas de milhares de pessoas em suas casas apertadas todas as noites desde o anoitecer ao amanhecer; soldados patrulhando as ruas escuras, assustados pelas próprias sombras; crianças cegadas por balas de borracha; pais humilhados e espancados na frente de suas famílias; soldados urinando nas cercas, atirando nos tanques de água dos telhados só por diversão, repetindo slogans ofensivos, batendo nas portas frágeis de lata para assustar as crianças, confiscando papéis ou despejando lixo no meio de um bairro residencial; guardas de fronteira chutando uma banca de legumes ou fechando fronteiras sem motivo algum; ossos quebrados; tiroteios e fatalidades – um certo tipo de loucura (Mbembe, p. 25, 2018).

Tomando como ponto de partida esta elucubração filosófica de Mbembe, trazemos exemplos mais objetivos das ações do Estado de repressão: na madrugada do dia 02/12/2019 nove jovens morreram pisoteados e dois ficaram feridos num baile funk em Paraisópolis - SP após arbitrária e violenta ação policial³. No dia 20/09/2019 a menina Ágatha Vitória Sales Félix⁴, de 8 anos, foi morta quando voltava para casa com a mãe, no Complexo do Alemão, na Zona Norte do Rio, e suspeita-se que o disparo que a atingiu partiu da PM (Polícia Militar) carioca, sem razões plausíveis para efetuarem-no. No dia 07/04/2019 um homem identificado como Evaldo dos Santos Rosa⁵, de 51 anos, negro, morreu e duas pessoas ficaram feridas em uma ação do Exército na região da Vila Militar, na Zona Oeste do Rio de Janeiro. Dos doze agentes policiais presentes no ocorrido, praticamente todos dispararam contra o carro da família de Evaldo que estava indo para um chá de bebê. O carro foi alvejado por 80 tiros.

Considerando a proposta de Giddens (1990) quanto ao sentimento de segurança que temos no que se refere à perícia dos sistemas sociais, podemos isolar tal caso e tratar como uma falha não geral da polícia do exército do Rio de Janeiro, e sim de quem especificamente efetuou os disparos. Porém, a frequência de casos semelhantes a esses nos leva à reflexão mais macro sobre o ocorrido.

3 G1, 2019. Nove pessoas morrem pisoteadas em tumulto após ação da Polícia Militar durante baile funk em Paraisópolis, em SP. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/12/01/perseguiacao-e-tiroteio-em-baile-funk-em-paraisopolis-deixa-ao-menos-8-mortos-pisoteados-em-sp.ghtml>. Acesso em 07/11/2021.

4 G1, 2019. Entenda como foi a morte da menina Ágatha no Complexo do Alemão, segundo a família e a PM. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/23/entenda-como-f>

5 Correio Braziliense, 2021. Caso Evaldo: Viúva de vítima diz que sentença 'tira peso da sua cabeça'. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/10/4955480-caso-evaldo-viuva-de-vitima-diz-que-sentenca-tira-peso-da-sua-cabeca.html>. Acesso em 04/11/2021.

A reflexividade proposta pelo sociólogo em questão empreende-se em crítica ao corpo policial nacional como um todo e, mais profundamente, à ordem social que dá bases de legitimidade à existência desse tipo de instituição, quando se considera que dia antes (06/04/2019) da morte do músico Evaldo, Christian Felipe Santana de Almeida Alves⁶, de 19 anos, negro, foi atingido pelas costas durante uma blitz do Exército também no Rio de Janeiro. Torna-se inconsistente não pôr em dúvida genérica a eficácia da justiça na maneira como tem sido aplicada no Brasil.

A missão das Ciências Sociais é desfatalizar as coisas sociais, porque toda explicação sobre a realidade social é histórica (Scartezini, 2011). Assim sendo, é pertinente esta problematização de como se dá a percepção acrítica dos agentes sociais quanto à estrutura fortemente repressora que se normaliza a partir da naturalização da ação violenta estatal, esta operando com o pretexto do uso legítimo da força, como propôs o sociólogo Max Weber (apud Albino, 2016), que lhe é atribuído pelas convenções racionais do desenvolvimento da própria sociedade moderna brasileira.

Se vê aí uma evidência de que em curso existe um projeto de forte ostensiva policial e carta branca para agredir e matar em certos lugares e certas pessoas da sociedade brasileira, questionável desde seus estabelecimentos teórico-técnicos até a prática policial cotidiana que se mostra preocupante. Assim, idolatria à farda tem como “pano de fundo” uma manobra de massas num projeto ideológico de Estado. Um tipo de alienação que aparenta estar surtindo o efeito esperado: o extermínio sistemático de negras(os) e pobres sem que isso seja estranhado pela grande maioria das pessoas, justificando a necessidade de uma densa reflexão das causas destes fenômenos, pois as Ciências Sociais são um serviço público; tudo que o cientista social faz tem compromisso com a sociedade (Scartezini, 2011).

Como disse Clóvis Moura (1988, p. 24): “esta ligação entre racismo e autoritarismo é uma constante no pensamento social e político brasileiro”. Toda essa lógica se sustenta, como dito inicialmente, em um ideal legalista que acredita que o direito e suas ramificações por si darão conta das contradições raciais-classistas presentes na operacionalidade da segurança pública brasileira. Prerrogativa da qual discordamos dados os efeitos empíricos que a postura inquestionável do aparelho repressor do Estado pode ocasionar, carecendo de

⁶ O Dia, 2019. Família contesta versão do Exército e afirma que jovens não desacataram ordem. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2019/04/5632445-familia-contesta-versao-do-exercito-e-afirma-que-jovens-nao-desacataram-ordem.html>. Acesso em 01/11/2021.

um olhar estrutural, de prognósticos mais corretos, que permitam melhores proposições às resoluções da mazela em xeque.

A violência do Estado, na pessoa das instituições de segurança pública, converge com o racismo precisamente nas novas preocupações com a criminalidade de massas e com a criminalidade dita organizada. Porque assim se abandona as transformações sociais, daquelas mais em torno do preventivo que do corretivo, em nome de medidas imediatistas, visando o controle de grupos criminalizados via ostensiva policial (Karam, 1996). Cerne que norteia esta produção, que intenciona a não dissociação entre racismo e letalidade policial.

O DIREITO E O AVAL DE MORTE

Em 13 de outubro de 2017, o então presidente Michel Temer sancionou a Lei 13.491, que amplia as possibilidades de militares acusados de crimes cometidos no exercício da função, passarem a ser julgados pela Justiça Militar, mesmo em caso de civis como vítimas⁷. No dia 04/02/2019, apresentado pelo então ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, e promulgado no dia 24 de dezembro de 2019, o Projeto de lei 13.964 que promove alterações em 14 leis que vão desde o Código Penal (CP) e o Código Processual Penal (CPP) até legislações pouco conhecidas, altera também a forma como policiais são julgados após matarem pessoas em operações, podendo não ser condenados se alegarem coisas como surpresa ou medo súbito na instância do ocorrido⁸.

É importante que nos atentemos, considerando os exemplos supracitados de mortes ocasionadas em operações policiais, para o fato de que as vítimas da violência urbana brasileira, o alvo primeiro da mira das forças coercitivas estatais, são parte de uma população negra e pauperizada que, nesse estado de vulnerabilidade, é a expiação das autoridades institucionais no que se refere à culpabilização pela criminalidade e o desequilíbrio social que esta traz. Assim sendo, é interessante aos dirigentes da sociedade desigual atual, que o grupo de negros(as) e periféricos(as) seja mantido sob certo ordenamento imposto por eles, como explica Silvio Almeida:

⁷ BRASIL, 2021. Lei Federal N° 13491, de 13 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br>>. Acesso em: 07/11/2021.

⁸ Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar n° 6341. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140099>>. Acesso em: 07/11/2021.

O direito, portanto, apresenta-se como aquilo que Michel Foucault denominou como “mecanismo de sujeição e dominação”, cuja existência pode ser vista em relações concretas de poder que são inseparáveis do racismo, como nos revelam cotidianamente as abordagens policiais, as audiências de custódia e as vidas nas prisões (ALMEIDA, 2019, p.108)

Uma das problemáticas que mais dificulta a erradicação da violência generalizada pela qual passam pessoas nessa condição de existência citada acima, é o bloqueio que a sociedade, em sua maioria, tem que a impede de associar tal mazela às suas causas estruturais. Isso implica dizer que não há neutralidade jurídica quando há uma sociedade que, geralmente, por razões sócio históricas, de ordem econômica e política, vê o(a) pobre-preto(a) como criminoso(a) em potencial.

Por isto se defende aqui a carência de pôr à prova, teórico-socialmente, as tentativas de justificação das gritantes informações acerca da letalidade policial. Há impossibilidade de neutralidade científico-jurídica - apesar da necessidade e possibilidade de certa imparcialidade desta, pelo caráter racional dos Estados modernos. Impossibilidade tal que se dá justo pelo que dispôs Max Weber (apud Quintaneiro et al, 2002) sobre o papel do cientista social: por não ser possível captar todas as especificidades culturais, num sentido bem reduzido, é preciso, através de métodos que considerem o estado de desenvolvimento dos conhecimentos disponíveis, chegar à especificidades, para se atingir a objetividade desejada, o cientista considerando o que é bom/adequado tanto para si, como para o grupo/o geral.

A mesma sociedade que crê que apenas revisões socioeducativas ou penais são suficientes para extinguir o racismo das pessoas e das instituições, reitera diuturnamente o as mazelas raciais e suas derivações.

tanto o racismo como o próprio direito são retirados do contexto histórico e reduzidos a um problema psicológico ou de aperfeiçoamento racional de ordem jurídica de modo a eliminar as irracionalidades – como o racismo, a parcialidade e as falhas de mercado (ALMEIDA, 2019, p. 104)

Portanto, os valores, as crenças enraizadas nas instituições da sociedade capitalista e racista que é o Brasil, não só não são suficientes para a supressão do racismo possibilitado pela ação jurídica, como o amparam, no sentido de subsidiá-lo com leis que, apesar de vislumbrarem, idealmente, imparcialidade, são totalmente direcionais por serem tramitadas em paralelo com uma ordem social que fomenta um imaginário exclusivo quanto ao não-branco(a) e pobre.

A visível ausência de legisladores e executores de leis que pertençam à grupos minoritários é uma evidência empírica de que, por consequência, o que é proposto em termos de legalidade, é de característica limitada a beneficiar os grupos não minoritários: classes média e alta, brancos, residentes em regiões centrais etc.

Os corpos negros, as vidas empobrecidas são, por isso, lançadas à sorte diariamente quando, mesmo sem envolvimento algum com práticas ilegais, tornam-se alvo estratégico de medidas de segurança pública sectárias que visam controlar, por vias da violência, chegando ao extermínio, grupos que, por uma concepção historicamente consolidada na mente das diversas pessoas, apresentam risco eminente ao “bem-estar” social. E mediante fronteiras tão bem traçadas como estas, é imprescindível destacar que

é certo que atos de discriminação racial direta – e, as vezes, até indireta – são na maioria das sociedades contemporâneas, considerados ilegais e passíveis de sanção normativa. Entretanto, principalmente a partir de uma visão estrutural do racismo, o direito não é apenas incapaz de extinguir o racismo, como também é por meio da legalidade que se formam os sujeitos racializados (Almeida. 2019, p.108)

O destaque que devemos dar à reflexão em torno da pauta racismo e segurança pública, dadas as exposições antecedentes, é à sua leitura pelo viés estrutural, no sentido de que não apenas os sujeitos, apesar de agentes na estrutura, nem as instituições, formas operacionais da ordem social vigente, podem, com eficácia suficiente, desvelar o problema de maneira mais abrangente. A relação sujeito-sociedade, ou agente-estrutura, deve ser pensada do modo como está escrito, em binômio, por seu caráter dialético: relação de afirmação-negação-superação entre pessoa e coletivo, pois nem o indivíduo é superior à sociedade, nem a sociedade determina totalmente os indivíduos e suas percepções e ações diante da realidade construída (Scartezini, 2011).

Em síntese, o olhar para a estrutura racista, mesmo em grande parte do tempo invisível, mostra, desde o cerne às manifestações mais aparentes desse mal social, que nos é caro ao passo em que possibilita, para além de uma rasa patologização ou uma superficial racionalização institucional enquanto resposta válida, uma apreensão sólida, objetiva, cristalizadora da coisa, enviesando uma leitura e possibilidade de respostas mais eficazes ao percalço racismo jurídico.

APATIA COLETIVA

Diante de um quadro tão crítico de violência que apenas em aparência se mostra não ter uma resposta efetivamente convincente e eficiente sobre sua origem, a população brasileira experimenta um pânico social altíssimo. Os meios de comunicação, a serviço de grupos que, por articulação que visa a manutenção de privilégios pelo viés ideológico dominante, reforçam a ideia de que o inimigo está presente em todos os cantos nos quais formos e, o mais grave, dá estereótipo e trejeitos a esse inimigo que reificam a predisposição a discriminar, violentar e exterminar o sujeito negro. E mais que isso, dá uma sensação de que o extermínio de inocentes, tal qual o encarceramento em massa da comunidade

periférica e retinta e seu genocídio, são normais e necessários, pois a verdade forjada de que estes são, generalizadamente, inimigos do povo, implanta uma apatia nas pessoas que observam esse fenômeno ora estáticas ora carrascas, simbólica ou literalmente. Sobre essa forma de sociabilidade, diz-nos Simmel:

É um fato decisivo que a vida da cidade transforma a luta com a natureza pela vida em uma luta entre os homens pelo lucro, que aqui não é conferido pela natureza, mas pelos outros homens (Simmel, 1967, p.21).

Por certo, o crescimento acelerado das individuações em detrimento da coletividade, o ignorar das heranças históricas, um olhar afastado da forma cultural nacional específica, faz de nós cada vez mais distanciados(as) das interações concretas e suspende-nos aquém da realidade objetiva, num comportamento antipático, indiferente, reservado, que Simmel (1967) denominou atitude blasé. Isolamo-nos em nossos restritos universos particulares e isso, evidentemente, nos põe a parte dos processos político-econômicos que se constituem a nossa volta. Tornamo-nos obstantes, pois:

os problemas mais graves da vida moderna derivam da reivindicação que faz o indivíduo de preservar a autonomia e individualidade de sua existência em face das esmagadoras forças sociais, da herança histórica, da cultura e da técnica de vida (SIMMEL, 1967, p. 11).

Desta forma, observamos o quão é emergente de se pautar não só o tema específico da violência do Estado, mas também o modo como a sociedade tem lidado – ou não tem lidado – com isso. Pautar que, propositadamente, corpos e mais corpos retintos e pobres têm sido não somente vítimas de uma negligência policial ou falha moral de policiais racistas, porém, de uma ordem social fundamentada historicamente em racismo e que faz com que estes corpos sejam violentados e exterminados sistemática e massivamente sem que a população se indigne ou sequer indague o real porquê de tal estado social.

O que ocorre é que o Estado, através de mecanismos muito bem estruturados, recebe o aval das massas – mesmo as afetadas por este – para que prossiga explorando, empobrecendo, lançando às periferias, oprimindo, imobilizando estrategicamente minorias para perpetuação de seu poderio constituído junto a outros grupos dominantes.

Em termos de alternativas, é preciso, como já discorrido, a desconstrução da naturalização da alta e direcionada letalidade das forças policiais, por agentes em teoria-social nos campos das elucubrações, pontualmente na contribuição para a reflexão da sociedade em torno da causa; agentes da segurança pública, indiretos e diretos; e a sociedade civil como um todo, principalmente extra institucionalmente, fomentando movimentações e organizações que façam força popular oposta ao caminho que se tem trilhado no que abarca as políticas de segurança pública - ou sua ausência.

E que não se confunda associações civis conscientes da problemática do genocídio negro com o surgimento de grupos de moradores de bairros tradicionais que ampliam as fronteiras, simbólica e materialmente, entre suas residências e as favelas, facilitando a atitude apática sobre a qual falamos aqui, e viabilizando uma nova espécie de apartheid social. E considerando que geralmente esses habitantes de bairros tradicionais compõem uma elite intelectual, porém, nem seu antigo instrumental de análise que lhe permitia desvendar as leis da economia e do desenvolvimento social e urbano possibilita um aprofundamento na análise que orbitam a segurança comum (Karam, 1996).

A conduta blasé permite a diversos segmentos sociais ignorar o fato de que a mesma violência imposta como solução é a que dá forma ao crime dito organizado e suas leis de mercado. A militarização cerceando sem mascaramento as regiões periféricas do Rio de Janeiro, por exemplo, ultrapassam o sistema penal convencional, como visto nas notícias aqui expostas. Isto tudo à sombra da antipatia generalizada da população brasileira.

Outro fator a se considerar é o discurso simplista contra a corrupção e a violência policiais. A ideia equivocada de que o problema está na corrupção policial, como se esta instituição agisse assim por mera falha de sua organização, reproduz a postura punitiva genérica, assim, a mesma ideia de substituição da polícia pelas forças armadas que pairava no debate público brasileiro passa a vigorar atualmente.

A ideologia da repressão está diretamente vinculada às ideias de insegurança generalizada, gerando esse sucessivo pragmatismo repressor. É preciso, ratificando o que já foi mencionado, a luta por transformações sociais, pensando na necessidade de rompimento com a ideologia da repressão, tão difundida no tempo presente.

CONCLUSÃO

Expostos os fatos e as proposições teóricas para fundamentação da provocação, concluímos que, para além de uma falha do poder público, para além da negligência das corporações policiais, para além de policiais imorais, há uma ordem social vigente que premedita a violência direcional em nome de interesses específicos. Em suma, se verifica, mediante realidade tão complexa que se constitui como normalidade de sociabilidade do controle violento e letal de grupos que são descartáveis perante uma ordem cultural que os vê como facilmente dispensáveis, que não há muita reatividade, oposição à realidade tão controversa, porque se estruturou, num processo que antecede a contemporaneidade, a imagem do preto e do pobre como sujeitos do perigo eminente. Indivíduos que precisam estar sob vigilância, cerceamento de liberdades e, em instância última, morte. Porém, para mais que uma continuação de uma memória cultural de períodos coloniais escravistas, o racismo e toda a violência imputada sobre minorias diz respeito a uma racionalidade capitalista que entende que não é possível dominar homens sem logicamente os inferiorizar totalmente. E o racismo é a explicação emocional, afetiva, algumas vezes intelectual, desta interiorização. As forças estruturantes do nosso tipo de civilização necessitam de formas de

opressão para manter sua lógica de subjugação, que consiste na exploração do humano pelo humano, transformando, ideologicamente, grupos de pessoas em seres desumanizados, coisas, barata mão de obra. Tornando-os subalternizadas vítimas de um tipo de sociedade dividida em classes que desemboca nas mais diversas hierarquizações e violências derivadas destas.

REFERÊNCIAS

ALBINO, Luciano. 10 Lições Sobre Max Weber. Petrópolis-RJ: Vozes, 2016. – (Coleção 10 Lições)

ALMEIDA Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. – São Paulo: Ed. Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

Assembleia Legislativa. Projeto de Lei Complementar nº 6341. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140099>>. Acesso em: 07/11/2021.

BRASIL 2021. Lei Federal Nº 13491, de 13 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br>>. Acesso em: 07/11/2021.

CORREIO BRASILIENSE, 2021. Caso Evaldo: Viúva de vítima diz que sentença 'tira peso da sua cabeça'. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/10/4955480-caso-evaldo-viuva-de-vitima-diz-que-sentenca-tira-peso-da-sua-cabeca.html>. Acesso em: 04/11/2021.

FANON Frantz. “Racismo e Cultura”. Revista Convergência Crítica. Paris, nº 13, p 78-90, Junho-Novembro – 1956.

GIDDENS, Anthony. As Consequências da Modernidade. Tradução de Raul Fiker. – São Paulo: Ed. UNESP, 1991.

KARAM, Maria Lúcia. “A Esquerda Punitiva”. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade/ Instituto Carioca de Criminologia. – Rio de Janeiro, n. 1, v. 1, p. 79–92, jan./jun., 1996.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. 3. ed. São Paulo, 2018.

MOURA Clóvis. Rebeliões da Senzala. – Porto Alegre (RS): Editora Mercado Aberto, 1988.

NASCIMENTO, Abdias. O Genocídio do Negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Reimpr. da 2 ed. – São Paulo (SP): Editora Perspectiva, 2017.

O DIA, 2019. Família contesta versão do Exército e afirma que jovens não desacataram ordem. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2019/04/5632445-familia-contesta-versao-do-exercito-e-afirma-que-jovens-nao-desacataram-ordem.html>. Acesso em 01/11/2021.

G1 - Portal de Notícias da Globo, 2019a. Entenda como foi a morte da menina Ágatha no Complexo do Alemão, segundo a família e a PM. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/23/entenda-como-foi-a-morte-da-menina-agatha-no-complexo-do-alemao-zona-norte-do-rio.ghtml>. Acesso em 07/11/2021.

G1 - Portal de Notícias da Globo, 2019b. Nove pessoas morrem pisoteadas em tumulto após ação da Polícia Militar durante baile funk em Paraisópolis, em SP. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/12/01/perseguido-e-tiroteio-em-baile-funk-em-paraisopolis-deixa-ao-menos-8-mortos-pisoteados-em-sp.ghtml>. Acesso em 07/11/2021.

SCARTEZINI, Natália. Introdução ao Método de Pierre Bourdieu. – Araraquara, SP: UNESP – Universidade Estadual Paulista: Faculdade de Ciências e Letras, 2011.

VELHO, Otávio Guilherme (org). O Fenômeno Urbano. Rio de Janeiro (RJ): Ed. Zahar, 1967.